



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 307/SPE, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002663/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Catanduba RN II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.043219-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.746, de 14 de abril de 2020, de titularidade da empresa Central Eólica Catanduba II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.343.327/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Catanduba II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Catanduba II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Eólica Catanduba II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Catanduba RN II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 17/08/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421882** e o código CRC **80BFD4CE**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Central Eólica Catanduba II S.A.	CNPJ 33.343.327/0001-15
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Catanduba RN II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.746, de 14 de abril de 2020)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo oito unidades geradoras de 6.200 kW, totalizando 49.600 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 01/11/2023 a 01/01/2025
Localidade do Projeto	Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: ***.125.088-**
Representante legal: Luis Fernando Mendonça de Barros Filho	CPF: ***.408.188-**
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: ***.029.548-**
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: ***.979.298-**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	215.961.460,00
Serviços	34.997.820,00
Outros	3.140.720,00
Total (1)	254.100.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	195.985.024,95
Serviços	31.760.521,65
Outros	2.850.203,40
Total (2)	230.595.750,00